



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2296

PROJETO DE LEI Nº 09/93

"Dispõe sobre depósitos a prazos fixos das disponibilidades financeiras, em estabelecimentos oficiais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a efetuar depósitos a prazo fixo em estabelecimentos bancários oficiais, com recursos provenientes de suas disponibilidades financeiras, quando for mais conveniente do que aplicá-los em operações de curtíssimo prazo.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 1993.

Celso Sinotti
Presidente



02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 00103

"Dispõe sobre depósitos a prazos fixos das disponibilidades financeiras, em estabelecimentos oficiais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a efetuar depósitos a prazo fixo em estabelecimentos bancários oficiais, com recursos provenientes de suas disponibilidades financeiras, quando for mais conveniente do que aplicá-los em operações de curtíssimo prazo.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de janeiro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993
[Assinatura]
Presidente

- [Assinatura] -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 1993
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0.3
28

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Modernamente, as administrações municipais passaram a operar no mercado financeiro, principalmente, - com o objetivo de arrecadar maiores recursos para as Prefeituras.

Em tais operações, são utilizadas disponibilidades financeiras momentâneas de caixa, as quais, dessa forma, passam a oferecer rendimentos maiores para os cofres públicos. Essas disponibilidades de caixa são constituídas por depósitos bancários preservados para o pagamento de determinadas despesas, nas datas de seus respectivos vencimentos. Sua manutenção pura e simples, na Tesouraria, ainda que por pequenos períodos, nada gera, tornando-se, - por assim dizer, recursos momentaneamente ociosos.

O projeto em anexo tem por finalidade movimentar esses saldos momentaneamente ociosos, a fim de que os mesmos passem a produzir recursos financeiros ao Município, efetuando-se depósitos a prazo fixo em estabelecimentos bancários oficiais, quando for mais conveniente do que aplicá-los em operações de curtíssimo prazo.

Tratando-se de matéria que em nada virá alterar o desempenho da execução orçamentária, ao mesmo tempo em que possibilita aos cofres públicos uma nova fonte - de arrecadação, acreditamos e confiamos no voto favorável dos ilustres Senhores Edis.

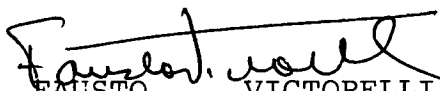
Para a matéria solicitamos seja observada a tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo - 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os
mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI, JAN, 21, 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08/12/93

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre depósitos a prazos fixos das disponibilidades financeiras, em estabelecimentos oficiais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/FEVEREIRO/1993.

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Presidente

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

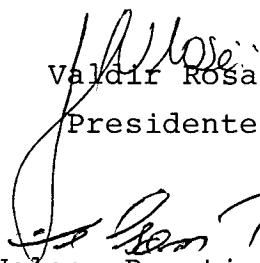
04
12/9


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

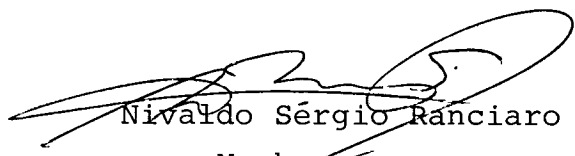
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre depósitos a prazos fixos das disponibilidades financeiras, em estabelecimentos oficiais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/FEVEREIRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.392/93 -

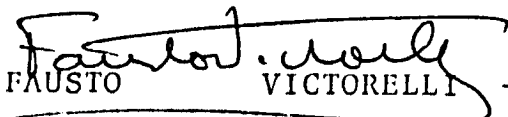
"Dispõe sobre depósitos a prazos fixos das disponibilidades financeiras, em estabelecimentos oficiais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a efetuar depósitos a prazo fixo em estabelecimentos bancários oficiais, com recursos provenientes de suas disponibilidades financeiras, quando for mais conveniente do que aplicá-los em operações de curtíssimo prazo.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.993.

-  -
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração